



REGIMENTO INTERNO DIRETORIA EXECUTIVA DA CLEARSALE S.A.



REGIMENTO INTERNO DIRETORIA EXECUTIVA

CNPJ/ME N° 03.802.115/0001-98

1. Objetivo

1.1. Este Regimento ("<u>Regimento</u>") tem por objetivo regular o funcionamento da Diretoria Executiva ("Diretoria") da ClearSale S.A. ("<u>Companhia</u>"), aprovado em reunião da Diretoria Executiva da Companhia, realizada em 27 de maio de 2021, e deverá ser lido, interpretado e aplicado de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>Regulamento do Novo Mercado</u>"), da Lei das Sociedades por Ações, do Código Conduta e Ética da Companhia e da legislação em vigor.

2. Missão

- 2.1. A Diretoria Executiva tem como missão:
 - (i) executar a estratégia e as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - (ii) administrar e conduzir seus negócios e de todas as áreas da Companhia;
 - (iii) implementar as Políticas e quaisquer decisões tomadas pelo Conselho de Administração; e
 - (iv) disseminar os propósitos, princípios e valores da Companhia.
 - 2.1.1. A prática de quaisquer atos pelos Diretores deve estar relacionada a negócios e operações condizentes com os objetivos sociais e interesses da Companhia.
- 2.2. No desempenho de suas atribuições e responsabilidades, a Diretoria deverá manter relacionamento efetivo com os membros do Conselho de Administração e demais diretores não estatutários, com os auditores internos e externos independentes e com o Conselho Fiscal, caso instalado.
- 2.3. A função de Diretor Executivo é indelegável.

3. Composição, Indicação, Investidura, Mandato e Remuneração

- 3.1. **Composição**. A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) membros, residentes no país, os quais terão as seguintes designações:
 - (i) Diretor Presidente;
 - (ii) Diretor Financeiro;
 - (iii) Diretor de Relação com Investidores;
 - 3.1.1. O cargo de Diretor de Relação com Investidores poderá ser cumulado com o de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro, nesta hipótese a Diretoria poderá ter até 3 (três) Diretores sem designação específica.
 - 3.1.2. O Diretor Presidente não poderá exercer cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho de Administração.
 - 3.1.3. As demais diretorias não terão denominação específica.
- 3.2. **Indicação**. A indicação da Diretoria Executiva, feita nos termos da Política de Indicação e Remuneração de Membros do Conselho de Administração seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria é concluída em eleição formalizada em ata do Conselho de



Administração da Companhia.

- 3.2.1. Não pode ser indicado à Diretoria Executiva pessoa:
 - (i) impedida por lei especial;
 - (ii) condenada por crime falimentar, enquanto não reabilitada, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, empregos ou cargos públicos (art. 147, § 1°, da Lei 6.404, de 1976);
 - (iii) que não tenha reputação ilibada nos termos do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
 - (iv) que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.
 - 3.2.1.1. **Dispensa de Requisitos**. Apenas a Assembleia Geral poderá dispensar expressamente os requisitos previstos nos itens "iv" em relação a determinado candidato.
- 3.3. **Investidura**. Cada membro da Diretoria Executiva será investido em seu cargo mediante assinatura de termo que ratifique as condições descritas no item 3.2.1 e:
 - (I) de termo de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição (se não for assinado neste prazo, a nomeação se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito), o qual deve contemplar (a) a sujeição à cláusula compromissória, pela qual o membro se obriga a resolver qualquer controvérsia, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado; (b) se cabível, o número de ações, bônus de subscrição, opção de compra de ações, debêntures conversíveis em ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia (e se cabível, de sociedades controladas ou do mesmo grupo), de que é titular, bem como informar as alterações de suas posições, na forma da legislação aplicável
 - (II) de termo de anuência às Políticas em vigor na Companhia, notadamente à Política de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.
- 3.4. Em caso de ausência e/ou impedimento temporário de um Diretor Executivo, tal membro será substituído pelo Diretor Executivo seguinte, na ordem descrita no item 3.1, salvo se o Diretor-Presidente ou o Conselho de Administração decidirem de outra forma.
- 3.5. **Mandato**. Os mandatos terão prazo de 2 (dois) anos, contados da data da referida reunião, permitida a reeleição.
 - 3.5.1. Cada membro da Diretoria Executiva pode ser destituído a qualquer momento em reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- 3.6. **Remuneração**. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à remuneração estabelecida



em Assembleia Geral e em consonância com a Política de Indicação e Remuneração de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria.

4. Competência

4.1. Compete à Diretoria Executiva as atribuições descritas no Estatuto Social da Companhia.

5. Reuniões

- 5.1. A Diretoria Executiva se reunirá preferencialmente na sede da Companhia, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem, por determinação de seu Diretor Presidente.
- 5.2. A convocação de cada reunião será feita pelo Diretor Presidente, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.2.1. Em hipótese de justificada urgência, será permitido que o prazo para convocação da reunião do Comitê seja inferior àquele indicado no item 5.2. acima.
 - 5.2.2. A presença da totalidade dos membros da Diretoria Executiva dispensará qualquer formalidade de convocação.
- 5.3. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva.
 - 5.3.1. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos.
- 5.4. Será permitida a participação dos Diretores Executivos por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Diretor Executivo e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, o membro em questão será considerado presentes à reunião e deverá posteriormente assinar a correspondente ata, bem como o Livro de Registro de Atas Da Diretoria.
 - 5.4.1. A Diretoria Executiva poderá, caso necessário, convocar quaisquer colaboradores da Companhia para participar das reuniões, bem como quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, sejam pertinentes ao objeto da reunião.
- 5.5. Apenas os Diretores Executivos possuem direito a voto.
- 5.6. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria Executiva escolhido em conjunto pelos demais membros da referida Diretoria.
- 5.7. O presidente da mesa deverá, ainda, escolher um secretário, o qual competirá, primordialmente:
 - (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões, com base em solicitações dos diretores; e
 - (ii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos



no livro próprio, e coletar as assinaturas de todos os diretores e eventuais convidados que dela participarem.

5.8. As deliberações serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões (exceto se no Estatuto Social houver disposição diversa), e serão consignadas nas atas de suas reuniões e no respectivo Livro de Reunião de Diretoria, as quais serão assinadas pelos membros da Diretoria Executiva.

6. Disposições Gerais

- 6.1. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.
- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões da própria Diretoria Executiva, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.
- 6.3. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e/ou alteração, conforme o caso, pelo Conselho de Administração e está arquivado na sede da Companhia.

7. Aprovações

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Compliance
REVISÃO	Anual pela Diretoria de Compliance
APROVAÇÃO	Diretoria Executiva em 27 de maio de 2021
VERSÃO	1

Bernardo Carvalho Lustosa
Diretor Presidente
Renan Shigueo Ikemoto
Diretor de Relação com Investidores
Mauro Back
Diretor
Alexandre Manhe de Oliveira
Diretor Financeiro
Eduardo Ferraz de Campos Monaco
Diretor